



# Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 405 – ANO III - 04 Pág

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: [diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br)

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

### SUMÁRIO

#### ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

|                          |    |
|--------------------------|----|
| - LEIS.....              | 01 |
| - DECRETOS.....          | 01 |
| - PORTARIAS.....         | 01 |
| - LICITAÇÕES.....        | 01 |
| - CONTRATOS.....         | 01 |
| - EDITAIS E ATOS RH..... | 01 |
| - DIVERSOS.....          | 01 |

#### ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|   |    |
|---|----|
| - Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO .....                                       |    |
| - Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social .....                                    |    |
| - Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....   |    |
| - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte .....  |    |
| - Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS ..... |    |
| - Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON .....                                |    |
| - Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS .....  |    |
| - Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR .....                                       | 01 |

#### PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 4.699, de 14/01/2011

Prorroga prazo para execução das obras de infra-estrutura do Loteamento denominado Vila Romana, conforme especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0410284/2010,

##### DECRETA

Art. 1º: Fica prorrogado o prazo para execução das obras de infra-estrutura, no Loteamento denominado Vila Romana, aprovado nos termos do Decreto 543, de 21/10/97 e Decreto 079, de 13/02/98, objeto da matrícula 35.220, 1º Serviço Registral de Imóveis, de propriedade de Investville Loteamentos Imobiliários Ltda, até a data de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º: Os lotes caucionados somente serão liberados, na totalidade, quando do término da execução das obras, dentro do prazo ora prorrogado.

Art. 3º: O não cumprimento das obrigações no prazo ora estipulado implicará na imediata transferência dos imóveis caucionados ao município, administrativamente ou através de ação judicial competente.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 14 de janeiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

CLOVIS AIRTON DE QUADROS

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

#### LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Planejamento

##### Retificação de Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 001/2011

No aviso de licitação publicado na página 6 no Diário Oficial do Município dos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2011, onde se lê "Tomada de Preços nº 001/2010" leia-se "Tomada de Preços nº 001/2011" e onde se lê "01.02.2011" leia-se "04.02.2011" José Ribamar Kruger – Presidente da Comissão

#### DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 0910361/2009

EDITAL NLCM Nº 01/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA ANA NERY

Trecho: Fagundes Varela x Afonso Celso

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

##### 1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 23.584,02 (Vinte e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), conforme processo Nº 0910361/2009, edital nº 01/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/04/2009.

##### 2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: ANA NERY  
TRECHO: Fagundes Varela x Afonso Celso  
BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM),

com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

##### 3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

##### 4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

##### 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

##### 6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

##### 7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 18 de janeiro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

##### ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/04/2009 R\$ 37,57.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,0912 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO               | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$       | RCTO R\$     | VCM R\$      |
|----------------------------|----------|---------|---------|--------------|--------------|--------------|
| LEODORO MACHADO DE QUADROS | 284810   | 12,00   | 3,50    | R\$ 9.599,30 | R\$ 1.721,85 | R\$ 1.721,85 |
| ELISANGELA MARIA MOREIRA   | 284830   | 30,00   | 3,50    | R\$ 7.840,46 | R\$ 4.304,62 | R\$ 4.304,62 |
| WENCESLAU STANIECKI        | 284800   | 32,00   | 3,50    | R\$ 8.145,78 | R\$ 4.591,60 | R\$ 4.891,60 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 0910361/2009

EDITAL NLCM Nº 02/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA FERREIRA DE ARAUJO

Trecho: Leopoldo Fróes x Pontes Leme

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

##### 1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 27.394,38 (Vinte e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme processo Nº 0910361/2009, edital nº 02/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/04/2009.

##### 2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: FERREIRA DE ARAUJO  
TRECHO: Leopoldo Fróes x Pontes Leme  
BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

##### 3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

##### 4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 18 de janeiro de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/04/2009 R\$ 37,39.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,0912 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO                  | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$       | RCTO R\$     | VCM R\$      |
|-------------------------------|----------|---------|---------|--------------|--------------|--------------|
| JOAO MARIA DE RAMOS FELISBINO | 571100   | 35,00   | 3,50    | R\$ 4.856,15 | R\$ 4.998,00 | R\$ 4.856,15 |
| ERNESTO KRAUSER               | 583330   | 35,00   | 3,50    | R\$ 4.908,54 | R\$ 4.998,00 | R\$ 4.908,54 |
| THEREZINHA DOS SANTOS         | 583360   | 35,00   | 3,50    | R\$ 4.786,77 | R\$ 4.998,00 | R\$ 4.786,77 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 0910361/2009**  
**EDITAL NLCM N.º 03/2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES**  
**Trecho: Almirante Barroso x Abílio Holzmann**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 25.507,69 (Vinte e cinco mil e quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme processo Nº 0910361/2009, edital nº 03/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/04/2009.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES

TRECHO: Almirante Barroso x Abílio Holzmann

BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 18 de janeiro de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/04/2009 R\$ 37,47.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,0912 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO                | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$        | RCTO R\$     | VCM R\$      |
|-----------------------------|----------|---------|---------|---------------|--------------|--------------|
| DULCE EIDAM                 | 246600   | 33,00   | 3,50    | R\$ 8.792,66  | R\$ 4.722,48 | R\$ 4.722,48 |
| LINDAMIR APARECIDA FERREIRA | 292620   | 44,00   | 3,50    | R\$ 11.910,50 | R\$ 6.296,64 | R\$ 6.296,64 |
| ANTONIO A L VIECHENESKI     | 292640   | 33,00   | 3,50    | R\$ 8.863,52  | R\$ 4.722,48 | R\$ 4.722,48 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 0910361/2009**  
**EDITAL NLCM N.º 04/2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**RUA: RAPOSO TAVARES**  
**Trecho: Pontes Leme x Leopoldo Fróes**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 24.437,17 (Vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseite centavos), conforme processo Nº 0910361/2009, edital nº 04/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/04/2009.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RAPOSO TAVARES

TRECHO: Pontes Leme x Leopoldo Fróes

BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 18 de janeiro de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/04/2009 R\$ 36,29.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,0912 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO            | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$       | RCTO R\$     | VCM R\$      |
|-------------------------|----------|---------|---------|--------------|--------------|--------------|
| PEDRO LUCAS FAVARO      | 581350   | 18,00   | 3,50    | R\$ 2.440,57 | R\$ 2.494,78 | R\$ 2.440,57 |
| TIEPERMANN MALAQUIAS    |          |         |         |              |              |              |
| JOSE ANTONIO BRAZ       | 581360   | 15,00   | 3,50    | R\$ 7.233,13 | R\$ 2.078,98 | R\$ 2.078,98 |
| JORGE HASS              | 582850   | 34,00   | 3,50    | R\$ 4.908,54 | R\$ 4.712,36 | R\$ 4.712,36 |
| ESPOLIO DE DARIO FAVARO | 582870   | 15,50   | 3,50    | R\$ 6.793,40 | R\$ 2.148,28 | R\$ 2.148,28 |
| DJALMA FAVARO           | 582880   | 33,00   | 3,50    | R\$ 4.601,63 | R\$ 4.573,76 | R\$ 4.573,76 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 0910361/2009**  
**EDITAL NLCM N.º 05/2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**RUA: RAUL MESQUITA**  
**Trecho: Abílio Holzmann x Quinze de Setembro**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 21.889,52 (Vinte e um mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme processo Nº 0910361/2009, edital nº 05/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/04/2009.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RAUL MESQUITA

TRECHO: Abílio Hozsmann x Quinze de Setembro

BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 18 de janeiro de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m<sup>2</sup> da obra em 24/04/2009 R\$ 36,29.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,0912 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO                  | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$        | RCTO R\$     | VCM R\$      |
|-------------------------------|----------|---------|---------|---------------|--------------|--------------|
| MARCELINO MEDEIROS            | 247150   | 15,20   | 3,50    | R\$ 12.081,52 | R\$ 2.106,70 | R\$ 2.106,70 |
| SEBASTIAO MEDEIROS DOS SANTOS | 247160   | 33,20   | 3,50    | R\$ 4.840,73  | R\$ 4.601,48 | R\$ 4.601,48 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 0910361/2009**

EDITAL NLCM N.º 06/2011

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

RUA: RIO PARDO

Trecho: Almirante Barroso x Dr. João Cecy Filho

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 30.054,60 (Trinta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme processo Nº 0910361/2009, edital nº 06/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/04/2009.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RIO PARDO  
TRECHO: Almirante Barroso x Dr. João Cecy Filho  
BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 18 de janeiro de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m<sup>2</sup> da obra em 24/04/2009 R\$ 37,29.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,0912 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO            | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$       | RCTO R\$     | VCM R\$      |
|-------------------------|----------|---------|---------|--------------|--------------|--------------|
| SUELEN APARECIDA ZIOMKO | 121270   | 31,65   | 3,50    | R\$ 4.880,75 | R\$ 4.507,53 | R\$ 4.507,53 |
| ANTONIO ZIOMKO          | 121290   | 11,00   | 3,50    | R\$ 4.958,63 | R\$ 1.566,60 | R\$ 1.566,60 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 0910361/2009**

EDITAL NLCM N.º 07/2011

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

RUA: VISCONDE DO BOM RETIRO

Trecho: Rodrigo Otávio x Félix Pacheco

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 51.075,07 (Cinquenta e um mil e setenta e cinco reais e sete centavos), conforme processo Nº 0910361/2009, edital nº 07/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 24/04/2009.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: VISCONDE DO BOM RETIRO  
TRECHO: Rodrigo Otávio x Félix Pacheco  
BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 18 de janeiro de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m<sup>2</sup> da obra em 24/04/2009 R\$ 41,30.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,0912 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO                | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R\$        | RCTO R\$     | VCM R\$      |
|-----------------------------|----------|---------|---------|---------------|--------------|--------------|
| RAUL DIAS PANTALEAO         | 346770   | 31,10   | 3,50    | R\$ 7.464,78  | R\$ 4.905,49 | R\$ 4.905,49 |
| SEBASTIAO ODILON TRINDADE   | 346880   | 33,00   | 3,50    | R\$ 5.648,62  | R\$ 5.205,19 | R\$ 5.205,19 |
| HAROLDO DE MANOSSO E OUTRA  | 347500   | 30,00   | 3,50    | R\$ 6.086,45  | R\$ 4.731,99 | R\$ 4.731,99 |
| REGINALDO BENEDITO PIMENTEL | 347770   | 14,00   | 3,50    | R\$ 8.938,28  | R\$ 2.208,26 | R\$ 2.208,26 |
| ALTEINIR ANTONIO GUBERT     | 347830   | 25,00   | 3,50    | R\$ 4.891,19  | R\$ 3.943,32 | R\$ 3.943,32 |
| REGINALDO BENEDITO PIMENTEL | 347980   | 11,00   | 3,50    | R\$ 11.506,81 | R\$ 1.735,06 | R\$ 1.735,06 |

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE 01/2010

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Ponta Grossa - Prolar

CONTRATADA: DANIELE FARIA MILEK

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistente Social – Projeto de Trabalho Técnico Social – Arroio da Olaria – ref. ao Conjunto Habitacional Parque dos Sábios, localizado nesta cidade.

VALOR: R\$ 27.748,02 (Vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: 18 parcelas mensais.

PRazo: 18 meses.

FoRm: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 17 de Janeiro de 2011.

**HERIVELTO BENJAMIM**  
Diretor Presidente

